Este texto não substitui o publicado oficialmente.

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 00073/2021/SEFAZ
PUBLICADA NO DO-e/SEFAZ DE 16.06.2021

REVOGA A PORTARIA Nº 022/GSER/2010
PUBLICADA NO DOE DE 06.05.12

Disciplina sobre os processos de requerimentos de isenção do ICMS, nas aquisições de automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e, revoga a Portaria nº 022/GSER/2010.

João Pessoa, 14 de junho de 2021.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d” da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e nos incisos IV e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

Considerando a necessidade de agilizar a análise dos requerimentos de isenção do ICMS, nas aquisições de automóveis de passageiros, para utilização como Táxi, prevista no Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001;

Considerando, sobretudo, a importância de facilitar aos interessados o acesso e o acompanhamento dos respectivos pedidos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos referentes a requerimentos de isenção do ICMS, nas aquisições de automóveis de passageiros, para utilização como táxi, serão analisados e conclusos, exclusivamente, na repartição fiscal do domicílio do requerente, na forma estabelecida nesta Portaria, obedecidas às disposições constantes no Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, o interessado deverá apresentar à repartição preparadora, exclusivamente pelo *e-mail* protocolo@sefaz.pb.gov.br, os seguintes documentos:

I - requerimento de Isenção de ICMS para Táxi – Condutor Autônomo, Anexo I desta Portaria,

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

II - declaração fornecida pelo órgão do Poder Público concedente ou órgão representativo da categoria, comprovando que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros, em veículo de sua propriedade na categoria de automóvel de aluguel (táxi), há pelo menos 1 (um) ano;

III - cópia de Registro de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Carteira Nacional de Habilitação, Documento de Propriedade de Veículo na Categoria de Aluguel (táxi) e de Comprovante de Residência atualizado;

IV - cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

V - cópia de documentação que comprove a condição de taxista Microempreendedor Individual (MEI) do interessado, quando enquadrado nessa situação (Convênio ICMS 102/15).

§ 2º Na hipótese de destruição completa do veículo, deverá ser juntada ao requerimento a Certidão de Baixa do Veículo prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou, no caso de furto ou roubo, Certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congênere.

Art. 2º O processo poderá ser instruído com a informação fiscal a ser emitida pela repartição fiscal, para fins de comprovação de que o requerente efetivamente exerce a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade.

Art. 3º A Repartição Fiscal deverá, por meio de consulta eletrônica a ser realizada no Banco de Dados da SEFAZ/PB, examinar se o requerente adquiriu, nos últimos 2 (dois) anos, veículo na categoria de aluguel (táxi) com isenção de ICMS.

Art. 4º Atendidas às exigências contidas no Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, e nesta Portaria, a Repartição Fiscal preencherá a "Autorização de Isenção de ICMS para Aquisição de Táxi - Condutor Autônomo", Anexo II desta Portaria, que será assinada pelo Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão (UAC) ou pelo Chefe do Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), ou Auditor Fiscal por esses designados, de acordo com a circunscrição fiscal do requerente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 022/GSER/2010, de 15 março de 2010, e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marialvo Laureano dos Santos Filho
Secretário de Estado da Fazenda
(Assinado eletronicamente)

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

VIDE ARQUIVO ANEXADO -
PORTARIA Nº 00073/2021/SEFAZ COMPLETA E ANEXOS

ANEXO I DA PORTARIA Nº 00073/2021/SEFAZ, DE 14/6/2021

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE ICMS PARA TÁXI - CONDUTOR AUTÔNOMO

Ilmo(a). Senhor(a) Chefe(a) da Unidade/Central de Atendimento ao Cidadão da cidade de..... do Estado da Paraíba:

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME	CPF Nº

02 – ENDEREÇO

ENDEREÇO:			NÚMERO
BAIRRO/DISTRITO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**

03 - JÁ ADQUIRIU AUTOMÓVEL DE PASSAGEIRO (TÁXI) COM ISENÇÃO DE ICMS? (INFORMAR ÚLTIMA AQUISIÇÃO)

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

[ ] SIM [ ] NÃ

PLACA DO VEÍCULO: ..... DATA DA AQUISIÇÃO ...../ ...../. .....

O(a) condutor(a) autônomo de passageiros na categoria de aluguel (táxi), acima identificado(a), requer a V. Sª. que se digne reconhecer, à vista da documentação anexa, que preenche os requisitos do Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, para a fruição da isenção do ICMS na aquisição de automóvel novo de passageiros, de fabricação nacional, com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2000 cm^3), a ser utilizado exclusivamente como táxi.

Declara o(a) requerente ser autêntica e verdadeira a documentação apresentada e que exerce a atividade de condutor(a) autônomo de passageiros na categoria de aluguel (táxi).

Nestes termos, pede deferimento.

.....

(LOCAL e DATA)

.....

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE (CONFORME IDENTIDADE)

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos..."

ANEXO II da PORTARIA Nº 00073/2021/SEFAZ, DE 14/6/2021

NOME DO (A) REQUERENTE CPF nº:

E-PROCESSO Nº:

ENDEREÇO: NÚMERO

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP

E-MAIL

Tendo em vista o requerimento apresentado pelo (a) interessado(a) acima identificado(a) e documentos anexos:

1. Fica reconhecido o direito à isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituída pelo Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001;

2. Concede-se, com base no Decreto acima mencionado e na Portaria nº 00073/2021/SEFAZ, de 14/6/2021, Autorização para aquisição, com isenção de ICMS, de veículo automotor novo de passageiros com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos (2000 cm^3), para utilização exclusiva na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tal aquisição seja amparada por isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

_____

(LOCAL E DATA)

_____

Auditor(a) Fiscal - Matrícula nº.....

Chefe da CAC/UAC

Phoca PDF